



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

**Adendo ao Relatório do Comitê de
Admissibilidade de Emendas
(Exame de Admissibilidade das Emendas)**

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Coordenador: Deputado MARCUS PESTANA (PSDB/MG)

10/07/2012

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ADENDO AO RELATÓRIO CAE 04/07/2012
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
COLETIVAS (BANCADA E DE COMISSÃO) APRESENTADAS AO PLDO 2013

Adendo ao Relatório do CAE relativo
ao exame de admissibilidade das
emendas apresentadas ao PLN nº
03/2012 - Projeto de Lei de Diretrizes
Orçamentárias para 2013.

I – RELATÓRIO

1. Após a apresentação do Relatório do CAE, de 04/07/2012, identificamos a necessidade de ajustes, em virtude de análise divergente em relação a exercícios anteriores, para correção dos seguintes pareceres das emendas que se seguem.

2. **Emendas nºs 6001.0001 e 6001.0002, da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, do Senado Federal.** As emendas podem ser admitidas, uma vez que é reconhecido seu caráter nacional, tendo em vista que os trechos atendidos beneficiam mais de uma unidade da federação. Ademais, essas ações foram objeto de emendas de comissão no processo orçamentário referente ao exercício de 2012, com parecer favorável. Assim, este Comitê, na sua atual composição, a fim de construir entendimento uniforme sobre admissibilidade de emendas, altera o seu parecer de INADMITIDA para ADMITIDA.

3. **Emenda nº 6013.0004, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação em Informática – CCT, do Senado Federal.** A emenda pode ser admitida, uma vez que as subáreas temáticas constantes no anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, e alterações, são apenas indicativas, conforme precedentes apontados no relatório de atividades deste Comitê em anos anteriores. Dessa forma, deve prevalecer o entendimento de que a ação objeto da emenda tem relação direta e típica com a competência regimental da Comissão. Assim sendo, a fim de assegurar a continuidade de interpretação quanto à admissibilidade de emendas, propomos alterar o parecer para ADMITIDA.



II – VOTO

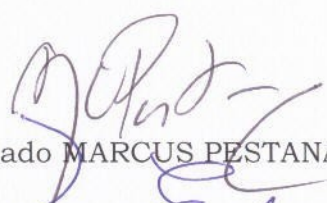
4. Dado o exposto, propomos que as emendas nºs 6001.0001, 6001.0002 e 6013.0004 sejam consideradas admitidas.

Brasília, de julho de 2012.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR: Deputado MARCUS PESTANA

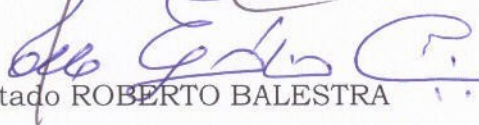
MEMBROS:



Deputado MARCUS PESTANA



Deputado EDIO LOPES



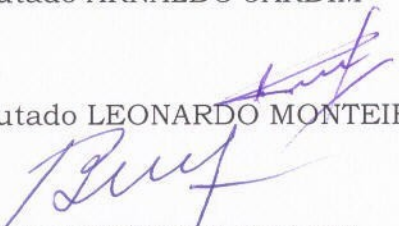
Deputado ROBERTO BALESTRA

Deputado JOÃO MAIA

Deputado ARNALDO JARDIM



Deputado LEONARDO GADELHA



Deputado LEONARDO MONTEIRO

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

Senador BENEDITO DE LIRA

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA